



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05/2012

Ementa: Regulamenta o Capítulo IV, Seção V da lei 12.527/11, o qual dispõe acerca das restrições de acesso às informações pessoais, no âmbito da Câmara Municipal de Ivaiporã, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Presidente, promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pela Câmara Municipal de Ivaiporã, assim classificadas por ato de seu Presidente:

I - terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo de cem anos a contar da data de sua produção; e

II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo único. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei no 9.278, de 10 de maio de 1996.

Art. 2º O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 3º O consentimento referido no inciso II do caput do art. 1º não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:



RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 600 / 2012

Ivaiporá, 06 de 06 de 2012

Montanha

Câmara Municipal de Ivaiporá

Lido em sessão reunida

Em, 18 / junho / 2012

Montanha

Reunião Ordinária

1º discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO p/ unanimidade

Em, 25/06/2012

Ata(s) n.º 2964

Montanha

REUNIÃO ORDINÁRIA

2º discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO por UNANIMIDADE

Em, 02/06/2012

Ata(s) n.º 2968

Montanha

Reunião Ordinária

3º discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO p/ unanimidade

Em, 09/07/12

Ata(s) n.º 2969

Montanha





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;

II - a realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III - ao cumprimento de decisão judicial;

IV - à defesa de direitos humanos de terceiros; ou

V - à proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 4º A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o art. 1º não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado.

Art. 5º O pedido de acesso a informações pessoais estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:

I - comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do caput do art. 1º, por meio de procuração;

II - comprovação da hipótese prevista no art. 4º;

III - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público geral preponderante, previstas no art. 3º, IV e V.

Art. 6º O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.





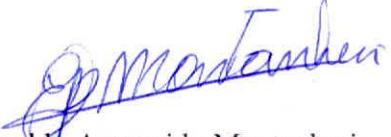
CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º Aplica-se, no que couber, a Lei no 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos seis dias do mês de junho de dois mil e doze.


Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente


Mário Hort
1º Secretário





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 05/2012

Súmula: Regulamenta o Capítulo IV, Seção V da lei 12.527/11, o qual dispõe acerca das restrições de acesso às informações pessoais, no âmbito da Câmara Municipal de Ivaiporã, e dá outras providências.

PARECER :

Os Membros das Comissões acima mencionadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que trata de regulamentar o Capítulo IV, Seção V da lei 12.527/11, o qual dispõe acerca das restrições de acesso às informações pessoais, no âmbito da Câmara Municipal de Ivaiporã, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Dr. Ademir Prudêncio da Silva


José Maria Carneiro


Dr. Ademir Soares de Souza

